



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 833/2020 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 311/2018.

De autoria do Vereador Aurélio Nomura (PSDB), o Projeto de Lei 311/2018 dispõe sobre a redução progressiva da aquisição, pela Administração Pública Municipal, de material plástico descartável, à base de polietileno ou de derivados de petróleo, destinados ao consumo de bebidas e alimentos.

Conforme propõe o texto, a Administração Pública Municipal deverá reduzir em 10% (dez por cento) ao ano a aquisição de materiais plásticos como copos, pratos, talheres e garrafas. Para os casos de materiais plásticos descartáveis que possuam outras finalidades, está prevista a substituição na mesma proporção, quando possível, por equivalentes biodegradáveis. A proposta traz um prazo de 10 (dez) anos para a proibição da compra destes produtos por parte da Administração.

Ao fundamentar o projeto, o proponente destacou o objetivo de contribuir para a diminuição de resíduos que ameaçam o meio ambiente e, conseqüentemente, a sadia qualidade de vida, cumprindo determinação constitucional, imposta pelo inciso V do §1º do artigo 225 da Constituição Federal de 1988, que estabelece ao Poder Público o dever de "controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente". Entre outros tópicos, anotou também a dificuldade de se reciclarem os materiais plásticos, conforme indicam estudos, além da problemática relacionada à demora da decomposição desses materiais, que pode chegar a 450 (quatrocentos e cinquenta) anos, o que leva à contaminação dos oceanos, prejudicando a vida marinha e afetando a saúde humana.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade da matéria, na forma de um texto substitutivo, que apresentou com vistas a moldar a redação conforme as disposições das normas técnicas de elaboração legislativa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, que realizou duas audiências públicas sobre o projeto, assim como solicitou informações ao Poder Executivo, salientou em seu parecer que a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente ao Substitutivo de CCJLP. Dessa forma, favorável ao referido substitutivo foi a manifestação desta Comissão.

Na oportunidade de manifestação, a Comissão de Administração Pública sublinha que o projeto em análise traz pontos de elevada importância. A Administração Municipal, em seus atos, deve se nortear pelo atendimento ao interesse público, entre outros princípios basilares de sua atuação. A redução de resíduos nocivos ao meio ambiente em muito pode colaborar para melhoria da qualidade de vida na cidade. Assim sendo, somos de parecer favorável, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 02/09/2020.

Zé Turin (REPUBLICANOS) - Presidente

Gilson Barreto (PSDB) - Relator

Alfredinho (PT)

Aurélio Nomura (PSDB)

Daniel Annenberg (PSDB)

Edir Sales (PSD)

Fernando Holiday (PATRIOTA)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/09/2020, p. 104

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.